

de 19 de Novembro, praticado em 2 de Novembro de 1998, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 11 170/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1335/04.9TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Almeida Teixeira, filho de Arminio Carvalho Teixeira e de Maria Alzira Rodrigues de Almeida, natural de Portugal, Lordelo do Ouro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3805847, com domicílio na Rua Norton de Matos, 150, rés-do-chão, Alfena, 4445-145 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 30.º e 205.º, n.º 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 2004, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 11 171/2005 — AP. — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 22/05.5GCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Romulo Perez Muniz, filho de Benjamim Muniz de Melo e de Elvira Rosa Perez Muniz, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 14748740, com domicílio na Rua do Agueiro, 280, 1.º, esquerdo, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 11 172/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 188/03.9PBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia Lourinho Freire da Silva, filha de Delfim Freire da Silva e de Maria de Jesus Rosa Lourinho, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Março de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11210829, da segurança social n.º 132631385 e da identificação fiscal n.º 211107484, com domicílio na Rua Monte

dos Outeiros, 239, 4455-842 Santa Cruz do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Janeiro de 2003, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, face à descriminalização do crime de que vinha acusada, Lei n.º 48/05, de 29 de Agosto.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Aviso de contumácia n.º 11 173/2005 — AP. — O Dr. Filipe César Vilarinho Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 34/99.6TBMMLG, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado contumaz desde 4 de Novembro de 1999, a arguida Amélia Domingues, filha de Felismino Domingues e de Rosa de Jesus Castro, nascida em 24 de Julho de 1945, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 3027116, com domicílio na Le Strass, 2 Avenue Martin Luther King, 381 300 Bouraoin Jailieu, France, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 1997, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação voluntária.

30 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe César Vilarinho*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Araújo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Aviso de contumácia n.º 11 174/2005 — AP. — O Dr. Paulo António Carvalho Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/04.0GBMIR, pendente deste Tribunal contra o arguido António Manuel Rodrigues de Abreu, filho de Manuel Pinto de Abreu e de Margarida Rodrigues Pinheiro, natural de Valongo do Vouga, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8595363, com domicílio em Pommer Av. Farminville, NY 11738, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 2003, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferidos nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação voluntária.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 11 175/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 302/02.1TAMDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco José Cardoso, filho de Mário da Silva Cardoso e de Maria Flor Cardoso, natural de Castelo Branco, nascido em 1 de Março de 1981, com domicílio no Acampamento da Abronceda, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática em co-autoria de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, conjugado com o artigo 24.º, alíneas b) e i), ambos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A, I-B e I-C desse mesmo diploma legal e, três crimes de condução sem habilitação legal previsto e punido pelo ar-

tigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e 122.º, ambos do Código Penal, praticados em 28 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Aurora de Jesus Fernandes de Oliveira Luís*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 11 176/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Marinheiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 146/00.5TBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido João da Assunção Afonso, filho de Francisco da Assunção e de Maria da Graça Afonso, natural de Bornes, Macedo de Cavaleiros, nacional de Portugal nascido em 12 de Julho de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9982915, com domicílio na Bairro Fundo Fomento de Habitação, Bloco 6, Entrada 18, rés-do-chão, esquerdo, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de um crime de abuso sexual de crianças, artigo 165.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 19 de Março de 1997, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por mesmo ter sido detido, a fim de prestar termo de identidade e residência e ter sido constituído arguido.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Marinheiro*. — O Oficial de Justiça, *José António Benvindo Torradas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Aviso de contumácia n.º 11 177/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rebelo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que, no Processo Comum (Tribunal Colectivo), n.º 71/03.8GAMGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Teimo Gonçalves Sepúlveda Ribeiro Lopes, filho de Adérito do Nascimento Lopes e de Amélia Cândida Sepúlveda Ribeiro Lopes, natural de Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12424830, com domicílio na Rua do Matadouro, 23, Mogadouro, 5200-252 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 11 178/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rebelo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 71/03.8GAMGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Edgar da Silva Cordeiro, filho de Eduardo

Maria Cordeiro e de Lúcia Amélia da Silva André, natural de Mogadouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 128444210, com domicílio na Rua Abade Baçal, 12, 5200-219 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos, ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 11 179/2005 — AP. — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1272/03.4TBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel da Silva Costa, filho de Ernesto Henrique da Costa e de Ana Bela da Silva, nascido em 9 de Março de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13581892, com domicílio na Rua Natália Correia, 11, 3.º, direito, Lisboa, 1170-052 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2001, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 180/2005 — AP. — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1096/98.9GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Eduardo Damásio Gonçalves, solteiro, mecânico, nascido em 28 de Março de 1974, natural da freguesia de Santo André, concelho do Barreiro, filho de Francisco António Leal Peres Gonçalves e de Glória Damásia de Matos Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 11711499, emitido em 10 de Janeiro de 2002, pelo Arquivo de identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro Alfredo da Silva, Bloco A, 3, rés-do-chão, direito, Barreiro, 2860 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Dezembro de 1998, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 11 181/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 64/03.5GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luis Filipe Andrade Lopes, filho de Adriano Manuel Lopes e de Armanda dos Santos Andrade, natural de Portugal, Moita, Alhos Vedros, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11772851, com domicílio na Avenida Capitães de Abril, 4, 1.º, direito, 2835-022 Baixa da Banheira, o qual foi por termo de iden-